

# Legislação

O *Diario do Governo* n.º 155, I Série, de 10 do corrente, publicava o seguinte

## **Decreto n.º 3:354**

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da Republica Portuguesa:

Hei por bem, e sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

1.º Nenhuma fita cinematographica, de qualquer natureza ou procedencia, que contenha assumptos militares, ou que directa ou indirectamente faça allusão aos exercitos beligerantes ou á grande guerra, poderá ser exhibida nos territorios da Republica, sem préviamente ser sujeita á censura militar;

2.º Os importadores ou proprietarios das referidas fitas devem solicitar o seu exame prévio e o competente documento da livre exhibição, no Ministerio da Guerra, por intermedio da 4.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra;

3.º As fitas que forem encontradas em contra-venção das disposições acima serão aprehendidas e os seus proprietarios ou empresarios autoados por desobediencia.

Paços do Governo da Republica, 10 de Setembro de 1917—BERNARDINO MACHADO—*José Mendes Ribeiro Norton de Mattos.*